



REGULAMENTO Nº 002/2021, DE 29/09/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS (NUPPED) DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES (FACELI)

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli) Rodrigo Teixeira Coffler, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.384, de 02 de dezembro de 2019 e pelo artigo 12, inciso XXI, do Regimento Geral da Faculdade, com o fim de dispor sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo de Práticas Pedagógicas (NUPPED), regulamenta:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Práticas Pedagógicas (NUPPED) do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI, como opção para a realização de Atividades Práticas I, II, III e IV, e dos Estágios Curriculares Supervisionados I, II, III e IV e de outras atividades afins.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º - O NUPPED tem natureza interdisciplinar, e o objetivo de proporcionar aos estudantes do Curso de Licenciatura em Pedagogia a integração dos aspectos teóricos, metodológicos e práticos das atividades e dos processos pedagógicos desenvolvidos por Instituições de Ensino, pelas Fundações, Organizações, e Associações e por Empresas que dispõem em seu quadro de pessoal o Pedagogo.

Art 3º - O NUPPED tem por finalidade proporcionar ao estudante do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faceli a promoção de:

- I. Ações articuladas conjuntamente com os demais setores da Faceli, como a Direção Acadêmica, a Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia, a Coordenação de Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Estágio;
- II. Ações integradoras com as disciplinas de Práticas de Ensino e correlatas, além de contemplar, caso esteja expresso no projeto, o aproveitamento de horas de Atividades Complementares e de Estágios Curriculares Supervisionados;

- III. Articulação entre as pesquisas desenvolvidas no Curso de Licenciatura em Pedagogia e as práticas pedagógicas, respeitando as singularidades de cada instância educativa;
- IV. Realização de atividades em parceria com outras Instituições de Ensino Superior, com Superintendências Regionais de Educação, Secretarias Municipais de Educação na formação continuada docente e assistência a projetos educativos.

Art. 3º - As atividades do NUPPED são destinadas à consultoria, orientação pedagógica e prestação de serviços voluntários à comunidade nas seguintes áreas:

- I. Educação Infantil;
- II. Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III. Gestão Escolar;
- IV. Educação em Ambientes Não Escolares;
- V. Educação de Jovens e Adultos;
- VI. Educação Especial.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O NUPPED será composto de:

- I. Professor Coordenador;
- II. Professores Orientadores;
- III. Estudantes Estagiários;
- IV. Estudantes Monitores e Egressos.

§ 1º - O Professor Coordenador do NUPPED será selecionado pela Coordenação do Curso entre os membros do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia, que preferencialmente, tenha disponibilidade de carga horária de 02 (duas) horas semanais. A carga horária do professor orientador deverá ser solicitada no requerimento do projeto para o NUPPED.

§ 2º - Os Professores Orientadores serão indicados pelo Coordenador do Curso, dentre os membros do Colegiado de Licenciatura em Pedagogia, que, preferencialmente, tenham disponibilidade de carga horária e de acordo com as demandas da comunidade atendida, com a anuência do Diretor Acadêmico.

§ 3º - Os Estudantes Monitores serão selecionados dentre o corpo discente, de acordo com o regulamento próprio de monitoria da instituição em Edital próprio do NUPPED.

§ 5º - O Estudante Monitor e o Estudante Estagiário deverão ter disponibilidade de horário e desempenharão funções durante o horário definido pelo Professor Coordenador do NUPPED, conforme apresentado em Edital próprio.

§ 7º - Os Estudantes Egressos da Faceli poderão, mediante processo de seleção, realizado por Edital próprio, compor voluntariamente o NUPPED, conforme apresentado em Edital próprio.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do **Professor Coordenador** do NUPPED:

- I. Dirigir todas as atividades do NUPPED, representando-o junto às autoridades e órgãos da Instituição;
- II. Coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do NUPPED;
- III. Sugerir designações e dispensas de Professores Orientadores à Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia, de acordo com as normas da Instituição;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do NUPPED;
- V. Instituir uma avaliação anual do funcionamento do Núcleo, de acordo com os princípios da Avaliação Institucional;
- VI. Aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos Estudantes Estagiários, Estudantes Monitores e Estudantes Egressos, a fim de manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do Núcleo;
- VII. Organizar o quadro de plantões dos Professores Orientadores;
- VIII. Acompanhar a execução das atividades desenvolvidas, bem como a assiduidade dos Professores Orientadores, do pessoal de Apoio Administrativo e dos estudantes, zelando assim, pela organização e bom andamento dos trabalhos do Núcleo;
- IX. Apresentar à Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia um relatório semestral das atividades desenvolvidas no Núcleo;
- X. Supervisionar, juntamente com o(s) professor(es) orientador(es), as atividades dos monitores vinculados ao Núcleo;
- XI. Implementar as decisões do Colegiado do Curso, referentes às atividades práticas e os estágios;
- XII. Dar parecer sobre os projetos de extensão e de pesquisa apresentados pelos Professores Orientadores, encaminhando, posteriormente, o parecer e o projeto ao Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia, para efeito de deliberação e encaminhamento aos demais departamentos competentes.
- XIII. Delegar competências;
- XIV. Atestar a integralização da carga horária de estágio;
- XV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou em atos normativos.

Art. 6º - São atribuições do Professor Orientador:

- I. Proceder a orientação, acompanhamento e avaliação dos Estudantes Estagiários e Estudantes monitores nas atividades previstas para o NUPPED;
- II. Manter organizados os registros de frequência e atividades desenvolvidas pelos Estudantes Estagiários e Estudantes Monitores, mediante folha de frequência;
- III. Fazer reuniões (virtuais e/ou presenciais) com os acadêmicos, quando necessário, visando esclarecer as dificuldades e suprir as dúvidas encontradas;
- IV. Prestar ao Professor Coordenador do NUPPED as informações sobre o andamento dos trabalhos;
- V. Encaminhar ao Professor Coordenador do Núcleo os resultados do aproveitamento dos estudantes, com base nos registros efetuados;
- VI. Realizar outras atividades designadas pelo Professor Coordenador.

Art. 7º - São atribuições do Estudante Estagiário:

- I. Cumprir as tarefas passadas pelos Professores Orientadores com zelo e responsabilidade;
- II. Cumprir a escala de jornada do estágio com assiduidade e pontualidade;
- III. Manter atualizado e sob controle o andamento dos atendimentos, informando ao professor-orientador as principais ocorrências;
- IV. Receber os interessados na sala de atendimento do NUPPED com a cordialidade necessária, prestando-lhe as devidas informações acerca do funcionamento e das condições da prestação do atendimento;
- V. Efetuar o atendimento com cordialidade e zelo, promovendo o registro dos dados, o aceite e a síntese dos fatos em ficha de atendimento, juntando a cópia dos documentos apresentados, se necessário;
- VI. Acompanhar, cronologicamente, os procedimentos dos atendimentos, efetuando os devidos registros;
- VII. Elaborar um relatório mensal sobre as atividades desenvolvidas, encaminhando ao professor-orientador, no prazo por este estipulado, e, ao final do semestre, um relatório geral sobre todas as atividades desenvolvidas, encaminhando-o também ao professor-orientador.

Art. 8º - São atribuições do estudante Monitor e do Egresso:

- I. Assessorar o Professor Orientador, atuando diretamente com os estudantes estagiários, bem como com a comunidade atendida;
- II. Observar as normas da Instituição quanto à monitoria;

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 9º – São deveres de todos os integrantes do NUPPED:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor na Instituição e, em especial, as do Núcleo;
- II. Cumprir rigorosamente os horários de funcionamento e atendimento do Núcleo;
- III. Tratar com respeito a Coordenação, o Professor Orientador, os estudantes, o Pessoal de Apoio Administrativo, os Monitores, enfim, a todos que frequentam e são atendidos pelo Núcleo e pela Faceli;
- IV. Respeitar as normas internas, agindo com responsabilidade nas atividades desenvolvidas no Núcleo;
- V. Manter a ordem e o silêncio no Núcleo;
- VI. Zelar pela boa conservação das instalações, móveis, livros, equipamentos e demais objetos do NUPPED, responsabilizando-se pelos danos que vier a causar e/ou desaparecimento dos itens, seja por culpa ou dolo;
- VII. Inteirar-se das informações afixadas no quadro de aviso do NUPPED;
- VIII. Não solicitar e nem aceitar receber, a qualquer título, dinheiro, valores ou bens da comunidade atendida;
- IX. Zelar e manter a ética evitando ao máximo expor para membros externos ao NUPPED os problemas sociais, psicológicos ou cognitivos vivenciados pelos membros da comunidade que frequentam e/ou participam de atividades ou projetos pedagógicos do núcleo, visando preservar os sujeitos de situações constrangedoras.

Art. 11 – Constituem deveres específicos do estudante **Monitor** e do **Egresso**:

- I. Observar e cumprir todas as normas pertinentes a ética do Pedagogo, bem como as demais normas da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI;
- II. Preencher e manter atualizado os relatórios de acompanhamento da comunidade atendida, que lhe forem confiados, desde o primeiro atendimento até o parecer final;
- III. Levar para a aprovação do Professor Orientador todas os pareceres que elaborar;
- IV. Retirar, somente quando autorizado, documentos, livros e material de uso, mediante recibo em livro próprio, ficando proibido de levar qualquer documentação do Núcleo ou da comunidade atendida para sua residência, a qualquer pretexto;
- V. Usar as instalações do Núcleo, exclusivamente, para cumprimento das suas obrigações e no interesse da comunidade;
- VI. Não receber, em hipótese alguma, documentos originais da comunidade atendida, somente sendo permitido o recebimento de cópias reprográficas;
- VII. Permanecer nas dependências durante o tempo de seu plantão não fazendo naquele ambiente, atividades diversas que não são voltadas para o NUPPED;

- VIII. Trajar-se com sobriedade;
- IX. Obedecer rigorosamente a escala elaborada pela Coordenação do Núcleo que será construída mediante a informação da disponibilidade do participante;
- X. Respeitar as áreas restritas, tais como: secretaria, cozinha e banheiros de uso interno/exclusivo dos servidores/funcionários do NUPPED e da Faceli.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO PARA ATUAR NO NUPPED

Art.12 - Para a inscrição os estudantes estagiários deverão:

- I. Estar regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faceli;
- II. Participar do processo seletivo proposto pela Coordenação do Núcleo;
- III. Ter disponibilidade de horário para escolher entre as opções disponíveis, áreas de atuação, dias e horários disponibilizados para os atendimentos à comunidade;
- IV. Em hipótese alguma, o monitor ou estagiário poderá atuar no NUPPED em horário concomitante às aulas que está regularmente matriculado na Faceli, exceto durante as disciplinas de Práticas de Ensino;
- V. Não possuir pendências ou débitos junto à Biblioteca.

Parágrafo único. Ao se inscrever, o estudante estagiário deverá escolher a área da Pedagogia cuja disciplina correspondente já tenha sido cursada em períodos ou estejam cursando.

Art. 13 - As atividades dos Estudantes Estagiários no NUPPED serão realizadas preferencialmente, em duplas.

§ 1º - Para os fins de inscrição no NUPPED, o Estudante Estagiário deverá preencher o requerimento para inscrição, no qual poderá marcar 02 (duas) opções de dia e horário que pretendem estagiar, de acordo com os horários disponibilizados no Edital.

§ 2º - O Professor Coordenador do NUPPED deverá proferir seu despacho no requerimento solicitado pelo Estudante Estagiário no prazo de até 03 (três) dias contados da data do protocolo, definindo, inclusive, a formação das duplas de atendimento nas áreas requeridas.

Art. 14 – As condições para a inscrição dos Estudantes Monitores e dos Estudantes Egressos serão regulamentadas em Edital próprio.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO NUPPED

Art. 15 - O trabalho a ser desenvolvido no NUPPED será estruturado na realização de atividades de prática relacionadas com a profissão do Pedagogo em suas áreas de atuação, por meio de práticas e/ou orientação à comunidade, incluindo-se, neste contexto, estudantes da Educação Básica, jovens e adultos.

I. O atendimento será realizado nas seguintes áreas:

A. Educação Infantil

- a. Reflexões/ações para o aprimoramento de Políticas Públicas para a Primeira Infância concebendo a criança como protagonista dos processos de ensino e aprendizagem;
- b. Aprimoramento de Práticas Pedagógicas: interações e brincadeiras; psicomotricidade; experiências; artes e musicalização.
- c. Formação inicial e continuada de professores/pedagogos através de oficinas pedagógicas.

B. Anos Iniciais do Ensino Fundamental

- a. Elaboração de material didático para apoio de Artes, Ciências, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa;
- b. Realização e acompanhamento de atividades das áreas acima citadas para melhor desenvolvimento integral dos membros da comunidade participante;
- c. Formação inicial e continuada de professores/pedagogos através de oficinas pedagógicas;
- d. Elaboração de materiais didáticos para as práticas de alfabetização;
- e. Jogos e brincadeiras.

C. Gestão Escolar

- a. Reflexões/ações referentes a gestão democrática em âmbito administrativo e pedagógico;
- b. Reflexões/ações acerca dos instrumentos de gestão com base na Resolução nº 3.777/2014.
- c. Promoção e momentos para leitura de legislações pertinentes à Gestão Escolar;
- d. Formação continuada para gestores escolares e conselheiros de escolas.

D. Educação em Ambiente Não Formais

- a. Elaborar e desenvolver projetos de inclusão social articulados à cultura, artes, formação cidadã e emancipatória;

- b. Promover processos de autoaprendizagem e aprendizagem coletiva adquirida organizados segundo eixos temáticos: questões étnico-raciais, gênero, juventude, terceira idade; direitos humanos, práticas identitárias, lutas contra desigualdades, exclusões sociais, dentre outros;
- c. Desenvolver, por meio de parcerias, projetos educativos nas iniciativas de produção e sustentabilidade da comunidade.

E. Educação de Jovens e Adultos

- a. Realização de diagnóstico da turma que traduz as necessidades formativas dos/as estudantes e a realidade histórica e cultural em que estão inseridos/as. A partir do diagnóstico, extrair dessa problematização palavras geradoras ou temáticas integradoras que ancoram o que será trabalhado. Assim, em síntese, nessa escolha deve-se promover: Investigação Temática, Tematização e Problematização;
- b. Apropriação do sistema alfabético, da relação entre sons e letras, diferentes composições silábicas, sentido e posicionamento da escrita e segmentação das palavras. Instigar o interesse pela leitura e escrita como fontes de informação, aprendizagem, lazer e arte. Produção de escrita coletiva e individuais de textos. Identificação de aspectos ortográficos da língua e seu emprego em palavras usuais;
- c. Desenvolvimento de capacidades fundamentais para a estruturação do pensamento e do raciocínio lógico-matemático. Aplicações dos conhecimentos matemáticos na vida prática e na resolução de problemas de diversos campos de atividade. Aplicação das tecnologias para compreensão de dados quantitativos e espaciais em diferentes representações;
- d. Produção de atividades interdisciplinares de estudo, pesquisa, elaboração, levantamento de hipóteses, experimentações, leitura e escrita de textos diversos, aulas de campo, entrevistas, rodas de conversa, dentre outras metodologias e estratégias, que possam ajudar na busca de respostas às situações da realidade e que atenda às necessidades formativas dos/as estudantes nas diferentes áreas.

F. Educação Especial

- a. Reflexões/ações para o aprimoramento de Políticas e Práticas da Educação Especial numa perspectiva da educação inclusiva;
- b. Formação inicial e continuada de professores/pedagogos sobre Políticas e Práticas da Educação Especial;
- c. Estudos específicos sobre o público-alvo da educação especial, transtornos funcionais específicos e dificuldade de aprendizagem;
- d. Elaboração de material didático utilizando os princípios do desenho universal;
- e. Assessoramento das ações das áreas citadas acima numa perspectiva de igualdade, equidade e acessibilidade;

- f. Promoção em momentos para leitura de legislações pertinentes à Educação Especial;
- g. Adaptação de material didático que atenda as especificidades educacionais.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO, DO MONITOR E DO EGRESSO

Art. 16 - Constituem direitos do Estudante Estagiário:

- I. Ser assistido e orientado no desempenho de suas funções pelo Professor Orientador, podendo ter o apoio do Estudante Monitor ou do Estudante Egresso, e, na ausência deste, pelo Professor Coordenador;
- II. Ter anotadas, para todos os fins, as horas de estágio;
- III. Requerer uma declaração assinada pelo Professor Coordenador do NUPPED contendo a carga horária cumprida durante o estágio.

CAPÍTULO VIII

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 17 – É vedado a qualquer membro do NUPPED:

- I. Recusar atendimentos cujas demandas estejam previstas neste Regulamento;
- II. Insultar, faltar com respeito ou agir com desprezo, racismo ou preconceito (xenofobia, homofobia, gordofobia entre outros) a qualquer membro do núcleo sob pena de ser desligado do NUPPED e de responder legalmente pelos atos infracionais cometidos.

Art. 18 – No descumprimento de alguma das normas estabelecidas neste Regulamento, serão aplicadas as penalidades previstas no Regimento Geral da Instituição.

Art. 19 – Não será permitido ao Estudante Estagiário abandonar o atendimento iniciado, pelo qual se responsabilizou, sem antes providenciar junto a um dos Professores Orientadores a sua substituição.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica da Faceli, juntamente à Coordenação do Curso e do NUPPED.

Parágrafo único. A Direção Acadêmica da Faceli deverá comunicar ao Conselho Superior da Faceli - Consup a respeito da resolução dos casos omissos neste regulamento na sua reunião ordinária ou extraordinária mais próxima, de modo a se poder avaliar a eventual necessidade de reforma deste Regulamento.

Art. 21 – Este Regulamento foi aprovado na Reunião do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia realizada em 14/09/2021 e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Linhares, 29 de setembro de 2021.

Original assinado

Prof. Me. Rodrigo Teixeira Coffler

Diretor Acadêmico da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli)

Original assinado

Prof. Me. Salatiel dos Santos Ribeiro

Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli)